

**ATO 014: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação
Provisória e Resultado da Prova de Títulos**

Apresentados os resultados da Classificação Provisória e da Prova de Títulos, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **37**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante protocola peça recursal em branco, não apondo nenhum argumento na área destinada para as razões recursais, apondo unicamente um anexo, sendo assim aplicado o previsto no item 10.3.2 do edital (indeferimento sem análise de mérito). Ainda se ressalta que no período destinado a apresentação de títulos (de 03/05/2022 a 01/06/2022) o impetrante **NÃO APRESENTOU nenhum título dos previstos no item 6.3.1 do edital**, limitando-se a apresentar apenas "**declaração de matrícula**". O item 6.3.2 do edital deixa absolutamente claro que em caso de "declarações ou certidões de conclusão de curso", **deve constar claramente que o curso foi "concluído"**. Uma declaração de matrícula comprova unicamente que está em andamento ou que foi apenas iniciado ou que ainda será iniciado, **porém não concluído**. Por fim ainda se destacam os itens 6.3.20 e 10.3.3 do edital que deixam claro que o prazo recursal se destina a apresentar argumentos acerca de documentação entregue tempestivamente, ou seja, no prazo destinado à apresentação dos títulos, não se configurando em "novação de prazo de apresentação de documentos", sendo todos aqueles recebidos durante a fase recursal considerados intempestivos, não sendo avaliados e nem pontuados.

Navegantes/SC, 28 de junho de 2022.

GISELE DE OLIVEIRA FERNANDES
Diretora Presidente do NAVEGANTESPREV